PREFEITURA DE
XAXIM

**Processo Licitatório n° 49/2018**
**Pregão Presencial para Registro de Preço n° 021/2018**
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANALISE DOS RECURSOS:**

## QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA EMPRESA LED LUXOR:

**PULSE**

**1 – Questiona sobre o corpo de alumínio Injetado, o produto ofertado em catálogo e nos ensaios das luminárias apresentadas pela empresa são de corpo de chapa dobrada e dissipadoras em alumínio extratado.**

**Análise e Decisão da Comissão:**

Em prospecto apresentado pela licitante, folhas 877 a 882 do processo licitatório constam as informações referente ao questionado "Feito em alumínio injetado 1070, 2mm de espessura com melhor dissipação de calor". Comprovando assim, que o produto atende no que se refere ao corpo de alumínio injetado.

**2 – Índice de proteção. IP 66, a empresa apresenta IP 65, índice menor do que solicitado no edital.**

**Análise e Decisão da Comissão:**

Embora, em seu portfólio, na página 2, conste que o índice de proteção seja IP-66 (luminária) e IP-67 (driver).

Ao analisar o laudo Nº. SG-PSB-LE-01102 (IEC) que ensaia as luminárias das seguintes potências: 60w, 100w, 150w e 180w (estando ausente a potência de 80w).

Foi constatado que o Índice de Proteção desse produto não atende ao edital. Pois, o encontrado foi IP-65. Nas seguintes páginas:

- Pagina 943 do processo;
- Pagina 6/42 deste mesmo laudo;
- Página 17/42 deste mesmo laudo. Exatamente na coluna que versa sobre o resultado (Result – Remark);
- No item 3.6.1 da tabela de resultados. (Página 953 do processo).
- Página 27/42 deste mesmo laudo: Item 3.13 (9.2) da tabela que versa sobre a classificação do IP, também é encontrado o IP-65 (Página 958 do processo).
- Encontrado o resultado de IP-65 para os modelos supracitados, nas páginas 32, 33 e 34 deste mesmo laudo.

Analisando as informações obtidas pelo laudo apresentado, não pode ser considerado a observação constante em sua contrarrazão que informa: "Qualquer outro teste ou laudo não avalia especificamente o índice de proteção e é preenchido em outros tipos de avaliação o índice mínimo exigido IP65 para fins de preenchimento". Pois o mesmo se dá no laudo apresentado como "resultado" e não mero preenchimento.

Vale ressaltar que a Portaria nº. 20 do Inmetro determina que o Índice de Proteção mínimo deva ser IP-66. (Item A.3.2 do Anexo I-B).

O laudo "Dekra" citado pela empresa na contrarrazão não foi localizado dentre os laudos apresentados juntamente da Proposta de Preço.

Portanto, a Empresa LED LUXOR esta empresa desclassificada por não comprovar o Índice de Proteção mínimo (IP-66) da luminária.

**ZAGONEL**

**1 – Garantia assinada pelo "representante". Deveria ser pelo fabricante**

**Análise e Decisão da Comissão:**

O documento apresentado pela licitante no que diz respeito ao Credenciamento, ora analisado, verificou-se que se trata apenas de poderes para praticar os atos com relação ao certame, como interpor recursos, dar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas no Edital, tornando a Carta de Credenciamento muito especifica para apenas aos atos relacionados a sessão pública da licitação não abrange a possibilidade de responder administrativamente pela empresa. Assim a Pregoeira torna o documento insuficiente para tal comprovação de Garantia.

**2 – Ausência de Folder da luminária 150W**

**Decisão da Comissão:**

Em analise dos prospectos ofertados pela empresa, encontrou-se 2 folders (páginas 877 a 882[luminárias] e 1142 a 1147 [refletor]), verificou-se que na página 2 que trata das especificações técnicas não existente dentre as luminárias a de potência 150W. na página 3 há as imagens dos produtos, a de 150W aparece como o mesmo formato da luminária de potência 180W. Na página do folder a luminária de 150W aparece apresentando as curvas de distribuição de luz. Na página 8 e 10 aparece novamente apontando as dimensões e imagem do produto. Mesmo não sendo comprovada a as especificações técnicas no folder, pode-se entender que o mesmo foi apresentado.

**3 – Apresentou laudos sem a potência para: Construção / Durabilidade e ensaio térmico / IK**

**Decisão da Comissão:**

Ao analisar as contrarrazões e os laudos citados (LUM 0800/2017 / LUM 0799/2017 / LUM 801/2017), os mesmos trazem no final as imagens das luminárias.

Neste caso, foi ensaiado uma luminária de 6 módulos de led (pagina 865, 870 e 875 do processo). Em consulta ao folder apresentado por esta empresa, é verificado que se trata de uma luminária de 300w.

Estes laudos não poderão ser aceitos e nem aplicados para a luminária de 60w (pois esta luminária é de apenas 1 módulo de led).

Estes laudos não poderão ser aceitos e nem aplicados para a luminária de 80w e 100w (pois estas luminárias são de apenas 2 módulos de led.

Estes laudos não poderão ser aceitos e nem aplicados para a luminária de 150w e 180w (pois estas luminárias são de apenas 3 módulos de led).

O laudo de "Ensaio de Durabilidade e Ensaio Térmico" (LUM 0800/2017) não foi exigido no edital.

O laudo de "Construção" (LUM 0799/2017) que trata sobre o exigido no item 7.2 "f" (Vibração) não poderá ser utilizado para as potências exigidas no edital (60w/80w/100w/150w/180w) por se tratar de estruturas diferentes, não podendo ser considerada "famílias" como trata a Portaria nº. 20 do Inmetro.

O laudo de "Proteção contra impactos mecânicos (IK)" (LUM 0801/2017) que trata sobre o exigido no item 7.2 "c" (IK-08) não poderá ser utilizado para as potências exigidas no edital (60w/80w/100w/150w/180w) por se tratar de estruturas diferentes, não podendo ser considerada "famílias" como trata a Portaria nº. 20 do Inmetro.

A pregoeira entende que todos os tamanhos das luminárias deveriam passar pelos testes de Construção, durabilidade e IK, por se tratar de dimensões diferentes de acordo com a potência de cada luminária, podendo assim varia a durabilidade e construção de acordo com o tamanho do corpo da luminária.
Fica assim desclassificada para os laudos citados nos laudos exigidos relacionados a durabilidade, construção e índice IK.

**4 – Não apresentou os laudos emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro**

**Decisão da Comissão:**
Em consulta junto a página eletrônica do INMETRO, foram localizados como Laboratórios credenciados apenas os laboratórios: LABELO – laboratório Especializado em Eletroeletrônica Calibração e Ensaio, TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, UL TESTTECH LTDA – Laboratórios de Análise e Conformidade. Os demais não foram localizados.
Fica aberto a possibilidade de comprovação via documento, caso os laboratórios (BAY AREA COMPLIANCE LABORATORIES CORP., DEKRA TESTING AND CERTIFICCATION, EVERFINE CORPORATIONA e STANDARD-TECH COMPANY LYDA TESTING CENTER) sejam credenciados no INMETRO, caso não seja comprovada, fica a mesma inabilitada.

**5 – Os laudos apresentados não poderão ser aceitos, pois estão todos em Inglês e sem tradução juramentada e sem estar credenciado pelo Inmetro.**

**Decisão da Comissão:**

Para este questionamento esta sanada a dúvida, que a proponente se baseou claramente no que o Edital exigia, apresentou tradução juramentada apenas para os laudos exigidos nas letras j) e n).

**VISION**

**1 – Não apresentou carimbo do CNPJ,**

**Decisão da Comissão:**

A não apresentação de carimbo do CNPJ na proposta de preço não leva a motivos de desclassificação, o que é exigido no Edital: *"7.1 O Envelope* ***nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL*** *deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada,* ***assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas".*** Na proposta da empresa consta todas as exigências.

**2 - Não apresentou laudo/certificado emitido pelo Inmetro, item 7.2 edital, letras a, b, d, e, g, h e i.**

**Decisão da Comissão:**

Em consulta junto a página eletrônica do INMETRO, foram localizados como Laboratórios credenciados apenas os laboratórios: LABELO – laboratório Especializado em Eletroeletrônica Calibração e Ensaio, TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, UL TESTTECH LTDA – Laboratórios de Análise e Conformidade. Os demais não foram localizados.

Fica aberto a possibilidade de comprovação via documento, caso os laboratórios (BAY AREA COMPLIANCE LABORATORIES CORP., DEKRA TESTING AND CERTIFICCATION, EVERFINE CORPORATIONA e STANDARD-TECH COMPANY LYDA TESTING CENTER) sejam credenciados no INMETRO, caso não seja comprovada, fica a mesma inabilitada.

**3 – Solicito diligência comprovando licitante é fabricante do produto, conforme se denomina em proposta de preço, visto testes serem realizados fora do país.**

**Decisão da Comissão:**

Em análise, o Edital não obriga a apenas fabricante participar do certame, portanto a empresa LED LUXOR, independentemente de ser fabrica ou apenas representante poderá comercializar os produtos, objeto desta licitação.

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA LED LUXOR:**

Conforme apontamentos analisados a empresa LED LUXOR, fica DESCLASSIFICA da proposta de preço, pelos motivos:

- Não ter apresentado os Laudos de Construção / Durabilidade e ensaio térmico / IK, de todas as luminárias conforme as potências exigidas.
- A Declaração de Garantia das Luminárias estar assinada pelo Credenciado e não pelo Responsável Legal da Empresa, pois a Carta de Credenciamento apresentada não abrange o representante responder administrativamente pela empresa.

- Quanto aos Laboratórios os quais foram apresentados os laudos, de alguns não serem credenciados pelo INMETRO, porém abrimos a possibilidade de no prazo de 3 dias úteis sejam apresentadas via documento, dos laboratórios (BAY AREA COMPLIANCE LABORATORIES CORP., DEKRA TESTING AND CERTIFICCATION, EVERFINE CORPORATIONA e STANDARD-TECH COMPANY LYDA TESTING CENTER) comprovando que os mesmos estejam credenciados no INMETRO, caso não seja comprovada, fica a mesma inabilitada por este motivo também.

## QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA EMPRESA VISION:

**PULSE**

**1 – Questiona sobre o corpo de alumínio Injetado, o produto ofertado em catálogo e nos ensaios das luminárias apresentadas pela empresa são de corpo de chapa dobrada e dissipadoras em alumínio extratado.**

**Decisão da Comissão:**

A Pregoeira entende que qualquer questionamento quanto ao descritivo dos produtos, devem ser questionados antes da abertura da sessão, como forma de impugnação, o fato da proponente ter apresentado proposta de preço, está aceitando com todos os termos editalício. Portanto qualquer especificação que não esteja de acordo com o exigido, fica desclassificado, como neste caso, onde é exigido que o corpo da Luminária seja de Alumínio Injetado, e a empresa apresenta produto com Alumínio Extrusado. Poderá ser aceito, caso a empresa Vision comprove que o material é o mesmo, caso contrário fica desclassificado.

**2 – Índice de proteção. IP 66, a empresa apresenta IP 65, índice menor do que solicitado no edital.**

**Decisão da Comissão:**

No folder consta a informação de IP-65, não atendendo ao exigido no Termo de Referência do Edital em tela.

Ao analisar os Certificados apresentado pela empresa Vision, encontramos o seguinte resultado:

Na primeira folha do laudo, constam informações referentes ao produto, informações estas que são fornecidas pelo fabricante.

No interior dos laudos, constam os resultados dos ensaios, e no caso da comprovação do IP-66, encontramos o seguinte cenário:

- **Laudo SLUM0050/2018** (pagina 729 do processo): Luminária de 94w – Sendo portanto aplicado este laudo para o modelo de 100w exigido no edital.
  - Página 4/13 do Laudo (732 do processo).

- Item II.A.3 – Grau de Proteção: Foi Contratado (CT), porém o Resultado foi "Não Conforme" (NC).
  Portanto, não atende ao exigido no edital para a potência de 100w.

- **Laudo SLUM0051/2018** (pagina 742 do processo): Luminária de 142w – Sendo portanto aplicado este laudo para o modelo de 150w exigido no edital.
  - Página 4/12 do Laudo (745 do processo).
    - Item II.A.3 – Grau de Proteção: Foi Contratado (CT), porém o Resultado foi "Não Conforme" (NC).
    - Portanto, não atende ao exigido no edital para a potência de 150w

Não foi apresentado o laudo para Índice de Proteção para a potência de 47w, por se tratar de estrutura das luminárias, e de acordo com o folder apresentado cada potência ofertada presenta uma estrutura diferente.

Ou seja, a luminária de 47w tem estrutura para 1 módulo de Led, a luminária de 94w tem a estrutura para 2 módulos de Led e a luminária de 142w tem a estrutura para 3 módulos de Led.

Considerando, que o IP foi informado pelo laboratório como "Não Conforme" para as potências de 94w e 142w e que não foi apresentado laudo para a potência de 47w, se faz necessário a desclassificação desta empresa por não atender ao exigido no edital, em seu termo de referência.

**ZAGONEL**

**Decisão da Comissão:**
Quanto as potências apresentadas na proposta de preço, as mesmas estariam de acordo, porém a empresa Vision apresentou proposta de preço para todos os itens, porém apresentou Folder apenas das potencias 47W, 94W e 142W, correspondente aos itens 02, 03 e 05, não comprovando ainda as especificações exigidas para cada item, como fator de potência, fluxo luminoso, IP, eficiência energética dentre outras características. Fica claro que a exigência da apresentação do Folder das luminárias é para a comprovação, não só do design da luminária, mas também das especificações técnicas.

**2 – No catalogo apresentado informa que o material da luminária é de alumínio "extrudado", o edital determina alumínio "injetado".**

**Decisão da Comissão:**
A Pregoeira entende que qualquer questionamento quanto ao descritivo dos produtos, devem ser questionados antes da abertura da sessão, como forma de impugnação, o fato da proponente ter apresentado proposta de preço, está aceitando com todos os termos editalício. Portanto qualquer especificação que não esteja de acordo com o exigido, fica desclassificado, como neste caso, onde é exigido que o corpo da Luminária seja de Alumínio Injetado, e a empresa apresenta produto com Alumínio Extrusado. Poderá ser

aceito, caso a empresa Vision comprove que o material é o mesmo, caso contrário fica desclassificado.

**3 – As luminárias não atendem a eficiência energética: (94W – 113,9 lm/w; 47W – 114,4 lm/w e 142W – 119,0 lm/w)**

**Decisão da Comissão:**

Em análise às contrarrazões da empresa Vísion, a margem de tolerância não é de 5% como informa em seu recurso. A margem de incerteza está descrita nos laudos, pois cada laboratório tem sua margem de incerteza, na qual varia de um laboratório para outro.

Vejamos o que diz o Laudo para a luminária de 47w, com Eficiência Energética de 114,4 lm/w.

- Laudo DLUM0011/2018 (pagina 768 do processo).
  - Potência: 52w (página: 7/14 do laudo de 774 do processo)
  - Fluxo Luminoso: 5.945 lumens (página: 7/14 do laudo de 774 do processo)
  - Eficiência Energética: 114.4 lm/w (página: 7/14 do laudo de 774 do processo)

- Incerteza de Medição (página 14/14 do laudo e 781 do processo)
  - Potência: +/- 0,6%
  - Fluxo Luminoso: +/- 2,4%

Considerando a incerteza de medição para a potência de 0,6%. É aceitável que essa luminária fique entre 51,688w a 52,312w.

Considerando a incerteza de medição para o Fluxo Luminoso de 2,4%. É aceitável que essa luminária fique entre 5802 lumens até 6087 lumens, analogicamente sua Eficiência Energética ficará entre 111,65lm/w até 117,15lm/w.

Portanto, para o atendimento ao Item 5 do Termo de Referência que trata da luminária de 60w, onde a exigência da Eficiência Energética é de 120lm/w tendo como Fluxo Luminoso em 7.200 Lumens. Este item deverá ser desclassificado por não atender na eficiência energética e nem no Fluxo Luminoso.

Vejamos o que diz o Laudo para a luminária de 94w, com Eficiência Energética de 113,9 lm/w.

- Laudo DLUM0013/2018 (pagina 782 do processo).
  - Potência: 92,2w (página: 9/17 do laudo de 790 do processo)
  - Fluxo Luminoso: 10.502 lumens (página: 9/17 do laudo de 790 do processo)
  - Eficiência Energética: 113.9 lm/w (página: 9/17 do laudo de 790 do processo)

  - Incerteza de Medição (página 17/17 do laudo e 798 do processo)
    - Potência: +/- 0,6%

- Fluxo Luminoso: +/- 2,4%

Considerando a incerteza de medição para a potência de 0,6%. É aceitável que essa luminária fique entre 91,65w a 92,75w.

Considerando a incerteza de medição para o Fluxo Luminoso de 2,4%. É aceitável que essa luminária fique entre 10.250 lumens até 10.754 lumens, analogicamente sua Eficiência Energética ficará entre 111,17lm/w até 116,63lm/w.

Para o atendimento ao Item 4 do Termo de Referência que trata da luminária de 80w, não poderá ser aceito pelo motivo da potência ser superior ao aceitável.

Para o atendimento ao Item 3 do Termo de Referência que trata da luminária de 100w, onde a exigência da Eficiência Energética é de 120lm/w tendo como Fluxo Luminoso em 12.000 Lumens. Este item deverá ser desclassificado.

Vejamos o que diz o Laudo para a luminária de 142w, com Eficiência Energética de 119 lm/w.

- Laudo DLUM0016/2018 (pagina 754 do processo).
  - Potência: 134,6w (página:7/14 do laudo de 760 do processo)
  - Fluxo Luminoso: 16.016 lumens (página: 7/14 do laudo de 760 do processo)
  - Eficiência Energética: 119lm/w (página: 7/14 do laudo de 760 do processo)

  - Incerteza de Medição (página 14/14 do laudo e 767 do processo)
    - Potência: +/- 0,6%
    - Fluxo Luminoso: +/- 2,4%

Considerando a incerteza de medição para a potência de 0,6%. É aceitável que essa luminária fique entre 133,79w a 135,41w.

Considerando a incerteza de medição para o Fluxo Luminoso de 2,4%. É aceitável que essa luminária fique entre 15.631 lumens até 16.400 lumens, analogicamente sua Eficiência Energética ficará entre 116,14lm/w até 121,86lm/w.

Para o atendimento ao Item 2 do Termo de Referência que trata da luminária de 150w, não poderá ser aceito pelo motivo do Fluxo Luminoso estar abaixo dos 18.000 lumens exigido no edital.

Para o atendimento ao Item 1 do Termo de Referência que trata da luminária de 180w, onde a exigência da Eficiência Energética é de 120lm/w tendo como Fluxo Luminoso em 21.600 Lumens. Este item deverá ser desclassificado.

**4 – Luminária de 47W: THD acima de 10%; FP é de 0,95 para 220V; Não está conforme (de acordo com os laudos apresentados) para: IP; Potência total; Corrente e Tensão.**

**Decisão da Comissão:**

O Edital exige que o THD seja inferior a 10% e que o Fator de Potência seja igual ou superior a 0,98.

Vejamos o que diz os laudos para essa potência:

- Laudo DLUM0011/2018 (pagina 768 do processo).
  - Fator de Potência: 0,99 para 127v e 0,96 para 220v. (não se trata de margem de incerteza). Pois a margem de incerteza é a variação dada para aquela medição.
    Portanto, para a medição em 220v, o Fator de Potência reportou em 0,96 (abaixo do exigido no edital).
  - THD: Ordem Harmônica número 3, extrapolou o mínimo permitido de 10%, apresentando resultados de 13,34%, 12,83% e 14,16%.
  - Incerteza de Medição (página 14/14 do laudo e 781 do processo)
    - THD: +/- 2%
    - Fator de Potência: +/- 0,023%

Considerando a incerteza de medição para a o THD de 2%. É aceitável que o THD dessa luminária fique entre 13,07% até 14,44%, ficando muito acima do permitido no edital, sendo necessária a desclassificação deste produto.

Considerando a incerteza de medição para o Fator de Potência na medição de 220v. É aceitável que essa luminária fique entre 0,959 até 0,96. Permanecendo muito abaixo do exigido no edital.

Portanto, para o atendimento ao Item 5 do Termo de Referência que trata da luminária de 60w, onde a exigência da Eficiência Energética é de 120lm/w tendo como Fluxo Luminoso em 7.200 Lumens. Este item deverá ser desclassificado por não atender na eficiência energética e nem no Fluxo Luminoso.

**5 – Não apresentou laudos para: IK; Rigidez e dielétrica; Choque; Vibração; Vento; Corrente de fuga e Fiação interna e externa**

**Decisão da Comissão:**

6 – Luminária de 94W: THD acima de 10%, NÃO ENCONTRADO LAUDO

IP não atende, LAUDO DE IP 66, esta como CONFORME, porém na análise geral para o mesmo, a qual analisa ainda o grau de proteção contra penetração de pó e umidade de acordo com a classificação da luminária e código IP consta como NÃO CONFORME, e como resultado geral "NÃO CONFORME" (página 732).

Para: Vibração, Choque, Corrente de fuga.

- CONFORME para: Corrente de Fuga, Proteção contra choque elétrico e características mecânicas, porém no conjunto analisado, consta como Não Conforme para: Marcações e instruções, grau de proteção, condições especificas, características elétricas, tendo como resultado final "REPROVADO". (página 731)
- Fiação interna apresentou NÃO CONFORME para 2 itens analisados, tendo como resultado "NÃO CONFORME". (página 732)

**7 - Luminária de 142W - Eficiência energética de apenas 119lm/w – já foi analisada em questionamento acima. Divergente ao exigido em Edital.**

**Decisão da Comissão:**
Não apresentou laudos de: IK, Rigidez e dielétrica, Vibração, Vento, Fiação interna e externa: Mesma situação da luminária de 94w. Alguns itens analisados na luminária apresentados como CONFORME, porém no geral consta como REPROVADO.

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA VISION:**
Conforme apontamentos analisados, referente a proposta de preço da empresa VISION, fica DESCLASSIFICA da proposta de preço, pelos motivos:
- Não apresentou folder para os itens 01, 04 e 06.
- De acordo com folder apresentado não confere a potência máxima com a capacidade de fluxo luminoso exigido e eficiência energética maior ou igual a 120lm/w.
- Luminárias apresentadas em alumínio Extrudado.
- Informações divergentes entre laudos e folder quanto ao IP.

A empresa VISION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AUDIOS VISUAIS fica DESCLASSIFICADA.

## QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA EMPESA ZAGONEL:

**PULSE**
**1 - A empresa Zagonel não define os modelos ofertados na proposta.**

**Decisão da Comissão:**
Os modelos foram informados na proposta. Página 423, 424, 425, 426 e 427 do referido processo.

**2 - Ensaios n° 928/207 apresentados para as luminárias de 150W e 60W estão em branco.**

**Decisão da Comissão:**
O laudo n. 928/2017 traz apenas as informações sobre o Índice de Reprodução de Cores (IRC), comprovando que está acima de 70, como exigido no edital.

E também reporta o resultado da Temperatura de Cores (TCC) sendo de 4998, dentro do estabelecido no edital.

**3 - Ensaio LUM 0923/207 possui etiqueta de modelo luminária de 60W que não atende a especificação**
**Decisão da Comissão:**

Este laudo trata da Proteção Contra Poeira e Umidade, sendo informado o IP6x (que trata da penetração de poeira) na página 5/8 do Laudo e 541 do processo e informa o IPx7 (que trata da penetração de água) na página 6/8 do Laudo e 541 (verso).
Quanto à etiqueta, está sendo tratado a estrutura do produto e não sua fotometria ou características elétricas.

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA ZAGONEL:**

A empresa ELETRO ZAGONEL LTDA fica Habilitada.

**QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA EMPRESA PULSE:**

**ZAGONEL**

**1 – Na proposta faltou a Inscrição Municipal**

**Decisão da Comissão:**

Por mais que o ato convocatório exija a apresentação do número de inscrição municipal e ou Estadual, considera-se um ato formal, sendo, neste aceita a proposta, que será confirmada possuir a inscrição Municipal e Estadual mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos.

**2 – Faltou a LM 80 Original (inglês)**

**Decisão da Comissão:**

A empresa Pulse apresentou juntamente da sua Proposta de Preço comprovação de vida útil da luminária através de certificação LM-80-08, impressa da página eletrônica do fabricante, em português (páginas 249 a 251).

Questionado sobre a veracidade das informações por não ter apresentado tradução juramentada, a licitante apresentou em sua contrarrazão, documento emitido pelo Tradutor Adriano R. G. Schaitza (tradutor juramentado), comprovando as informações, porém este documento, tradução juramentada, deveria estar acompanhada da proposta de preço, não sendo possível anexar documento após a abertura dos documentos.

Em consulta a página eletrônica da fabricante, pode-se perceber a possibilidade de tradução da página para português, porém ao fazer o download do relatório, o mesmo baixa em Inglês, portanto entende-se que o mesmo deveria ser impresso em Inglês (original), acompanhado da Tradução juramentada.

Cabe saber, se o documento fora fornecido diretamente da fabricante ou se o mesmo esta disponibilizado apenas na página eletrônica e em Inglês, portanto solicita-se comprovação de que o documento é fornecido pelo fabricante em português.

**3 – Todos os laudos estão em Inglês, sem a tradução juramentada e não consta o credenciamento do laboratório com o Inmetro.**

**Decisão da Comissão:**
Solicita-se comprovação de que os laboratórios dos quais foram apresentados os laudos, fazem parte deste acordo de cooperação do INMETRO, ou que estão credenciados junto ao INMETRO.
Quanto a tradução, segue o decidido no questionamento anterior.

**4 – THD de 15% (Laudo TOB Lab – potência de 62w)**
**Decisão da Comissão:**
Fica desclassificada no item 4, devido a índice de distorção Harmônica (THD), a qual apresentar índice de 15,08% (página 271).

**5 – Ausência dos laudos credenciados pelo Inmetro**
**Decisão da Comissão:**
Mesma decisão do questionamento 3. Solicita-se comprovação de que os laboratórios dos quais foram apresentados os laudos, fazem parte deste acordo de cooperação do INMETRO, ou que estão credenciados junto ao INMETRO.

**5 – A LM 80 apresentada para a comprovação de 50.000, L70 não atende**: 85º C – 36.300h; 105º C – 48.400h; 120º C – 35.500h.

**Decisão da Comissão:**
Já foi comprovado que não atende, pois, os números em horas de projeção estão abaixo das 50.000h como determina a normativa. Porém, precisa ser realizado uma análise mais aprofundada dessa LM-80.

**Vision**
**1 – Não apresentou carimbo do CNPJ na proposta.**

**Decisão da Comissão**
Proposta de Preço não exige a apresentação do Carimbo, a proposta apresentada consta todos os dados da empresa, conforme exigido.

**2 – Não apresentou laudos/certificados emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro**

**Decisão da Comissão**
Mesma decisão do questionamento 3. Solicita-se comprovação de que os laboratórios dos quais foram apresentados os laudos, fazem parte deste acordo de cooperação do INMETRO, ou que estão credenciados junto ao INMETRO.

**3 – Não apresentou cópia juramentada (item 7.2/j)**

**Decisão da Comissão**
Já foi decido em questionamento anterior.

**4 – Solicitado diligencia quanto a fabricação do produto visto licitante apresenta certificados emitidos no exterior.**

**Decisão da Comissão**
Já decidido anteriormente, Edital não exige a participação de que somente o fabricante possa fornecer os produtos.

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA PULSE:**
Aguarda apresentação de documentos para comprovação dos Laboratórios credenciados ao INMETRO.
Fica desclassificada no Item 4 (Luminária de 80W), por apresentar laudo do THD diferente ao exigido no Edital.
Fica Desclassificada no Item 6, por apresentar Declaração de garantia do Refletor de 3 (três) anos (página 193), em desacordo com o exigido no Edital, garantia mínima de 5(cinco) anos.
Fica Desclassifica pelo motivo de que as horas de projeção da luminárias estão abaixo das 50.000h.

## DO RELATORIO

Fica aberta a possibilidade de novas comprovações e apresentações das contrarrazões sobre a decisão da Pregoeira na 2ª sessão, apenas poderá anexar novos documentos, afim de comprovar a veracidade dos documentos já apresentados na proposta de preço.

**Ficam todas as empresas participantes do certame CONVOCADAS para a 2ª Sessão, para a fase de Lances, a ser realizada no dia 03/08/2018 às 09h, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Xaxim.**

É o relatório,

Xaxim/SC, 30 de Julho de 2018

**Ediane G. de Almeida**
Pregoeira